DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6718/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3636/2013
PROTOCOLO	: 1398502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADOA	: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2012
VALOR	: R$ 58.478,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 099/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***TROKAR Postos de Serviços Ltda.***, objetivando a aquisição parcelada de combustível, para atender os veículos que compõem a frota do município de Bela Vista/MS, abastecimento na cidade de Campo Grande, com valor no montante de R$ 58.478,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

A Equipe Técnica, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-6728/2013 (Peça 27) entendeu necessária a intimação do Órgão tendo em vista o não encaminhamento dos seguintes documentos:

1- Nota de Empenho;

2- Nota de Anulação de Empenho se houver;

3- Ordens de Pagamento;

4- Notas Fiscais/Recibos;

5- Termo de Encerramento de Contrato.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, Sr. Renato de Souza Roda, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 32).

Encaminhando os Autos novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-8765/2014 (Peça 40), se manifestou conforme abaixo:

...

Reanalisando os autos, com relação à 1ª, 2ª e 3ª Fase, constatamos que os documentos e justificativas apresentadas a esta Corte de Contas, por força de Notificação, o Sr. Renato de Souza Rosa (Prefeito Atual) satisfez as exigências legais pertinentes ao pactuado.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Presencial nº 033/2012 (1ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização de Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- Pela regularidade e legalidade da Execução Contratual, (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação nos termos do Artigo 110 § 4º, Inciso II, do mesmo Diploma Legal.

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10021/2014 (Peça 42), concluindo da seguinte forma:

...

Pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 099/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***TROKAR Postos de Serviços Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor Inicial do Contrato	R$	58.478,00
Valor das Notas de Empenho	R$	47.974,73
Valor Notas Fiscais Eletrônicas	R$	47.974,73
Valor das Notas de Pagamentos	R$	47.974,73

Diante do apresentado, verifico que a formalização do contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 099/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***TROKAR Postos de Serviços Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 099/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb